



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes – PT**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/GVJW/2012.**

**PROTÓCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. Nº 642/2012

Resolução \_\_\_\_\_

Del. do Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 20/11/12 Horário 11:53hs

“Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 360, de 04 de Setembro de 2009 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O inciso V do art. 3º, da Lei Complementar nº360, de 04 de Setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3.** .....

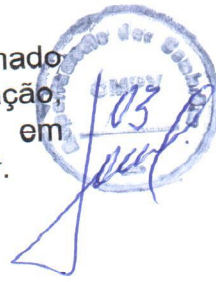
**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** - .....

V- Especialista em educação – profissional de nível superior formado nas áreas de pedagogia com ênfase para supervisão, orientação, administração escolar, profissionais de nível superior formado em biblioteconomia, nutrição, psicologia, informática e técnico de nível superior.



(...)

**Art. 2º.** O inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº360, de 04 de Setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5.** .....

I -.....

II – Especialista em educação – profissional de nível superior formado nas áreas de pedagogia com ênfase para supervisão, orientação, administração escolar, profissionais de nível superior formado em biblioteconomia, nutrição, psicologia, informática e técnico de nível superior.

(...)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão á conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2012.

**José Wildes de Brito**

Vereador do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes – PT**



## JUSTIFICATIVA

Buscando assegurar os preceitos vislumbrados nos textos superiores, e de competência do Município e da Administração Pública, mediante leis próprias e respeitadas às condições e a realidade local, prover tudo quanto diz respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar da população, conforme art. 7º, caput da LOM.

O Presente Projeto de Lei Complementar visa à inclusão do técnico de nível superior no inciso V do art. 3 e no inciso II do art. 5, da Lei Complementar nº360, de 04 de Setembro de 2009.

O técnico em nível superior exerce a docência dentro de uma unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Velho, cabendo-lhe promover o ensino de sua disciplina com total eficiência. A atribuição inerente ao seu cargo envolve rotinas que dizem respeito ao ensino-aprendizagem, buscando sempre as melhores estratégias pedagógicas para beneficiar os discentes de nosso Município.

Vale ressaltar que além desses, outros cargos sofrem do mesmo problema, a não inclusão dos mesmos em incisos e artigos dos quais deveriam está presentes nesta Lei Complementar. Todo processo de valorização exige respeito e reconhecimento, devemos conscientizar-nos de que importantes são os cargos e os profissionais desta área e que os mesmos ocupam lugar de destaque na área social (a educação) e na escola, são educadores que administram todo um processo de educação e um ambiente sociocultural, e como tal merecem melhores condições para atingirem um trabalho eficiente e produtivo.

**José Wildes de Brito**  
Vereador do **PT**